



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 53/2003-CPL/SAA/MEC

Em 28 de maio de 2003.

**Ref.: Pregão nº 08/2003  
Processo: 23000.003443/2003-17  
Assunto: QUESTIONAMENTOS FEITOS POR EMPRESAS INTERESSADAS  
NO PREGÃO 08/2003.**

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos feitos pelas empresas: PRODATEC INFORMÁTICA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA, ROSCH ADMINISTRADORA, WORKTIME e VIRTUAL SERVICE, informamos o seguinte:

**EMPRESA PRODRATEC INFORMÁTICA:**

QUESTIONAMENTO:

- 1) A respeito do percentual indicado na planilha, ele é aplicado sobre o Total Mensal Unitário ou Total da Remuneração?

**Resposta: O percentual deverá ser aplicado sobre o total mensal unitário.**

**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

- 1) Deverão as licitantes, obrigatoriamente, orçarem os salários médios previstos no quadro acima ou estes poderão ser maiores ou menores do que aqueles previstos na pesquisa do MEC? Respeitando, no entanto o preço médio máximo de R\$ 313.553,48 estabelecido para o total mensal da prestação dos serviços?

**Resposta: Os salários médios informados constituem-se apenas em parâmetros para o licitante, não havendo obrigatoriedade de sua adoção.**

**O preço total mensal para a prestação dos serviços corresponde à dotação orçamentária reservada para a contratação. Portanto, de acordo com a legislação, o Pregoeiro obriga-se a observar o valor reservado antes de adjudicar o objeto.**

**Às Interessadas.**

- 2) Nesta licitação será permitida a participação de sociedades comerciais constituídas sob a forma de Cooperativa? É sempre importante lembrar que Cooperativas não possuem empregados e sim sócios.

Resposta: Será permitida a participação de sociedades cooperativas. Contudo, em face da peculiaridade da sua natureza jurídica, a habilitação, classificação e, se for o caso, a contratação, serão analisadas e processadas de acordo com as disposições legais, em face de que a legislação correlata é sempre aplicável às licitações.

## **ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**

### **QUESTIONAMENTO:**

- 1) Os salários indicados pela licitante foi retirado de alguma Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Os salários médios indicados foram extraídos de propostas de empresas do ramo que operam em Brasília.

- 2) Os outros Benefícios como Vale-Alimentação, Seguro de Vida, Plano de Saúde, qual o valor a ser cobrado? Qual Convenção Coletiva devemos adotar?

Resposta: Os valores a serem cobrados deverão ser definidos pela licitante, assim como a Convenção Coletiva.

## **PROJEL – PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA**

### **QUESTIONAMENTO:**

- 01) Solicita esclarecimento quanto ao valor correspondente do Ticket Alimentação, uma vez que o objeto desta Licitação contempla 03 (três) Sindicatos conforme abaixo:

- SINDILIMPEZA: R\$ 4,00
- SINTEL: R\$ 4,88
- SINDPD: R\$ 4.65

Pergunta-se: o valor do Ticket satisfaz os valores acima, Qual? Ou há um outro, e qual o valor?

Resposta: A adoção do valor do ticket alimentação ficará a critério da licitante, respeitadas as disposições legais.

## WORKTIME

### QUESTIONAMENTO:

- 1) Existe o benefício de Alimentação para prestadores e qual o valor pago atualmente?

Resposta: Existe o benefício de alimentação para os prestadores, sendo que a contratada paga atualmente o valor de R\$ 4,00 por ticket.

- 2) Existe um sindicato o qual a categoria seja integrada?

Resposta: Não temos conhecimento da existência de sindicato que represente a categoria.

## VIRTUAL SERVICE

- 1) O Item 3.5 (pág. 5 do Edital) aponta salário médio de cada profissional. Esse é o salário mínimo aceito pelo MEC na composição das planilhas de preço, ou, se não, qual será o salário mínimo permitido para cada categoria? E qual o Sindicato que nos poderia fornecer esses valores?

Resposta: Vide resposta Plansul.

Salientamos que as licitantes deverão cotar os salários observando os perfis exigidos em cada cargo.

- 2) O item 5.10 (pág. 7 do edital) aponta que a vencedora terá 48 horas para apresentar nova proposta de preços com as novas planilhas, porém no item 3 da nota explicativa da planilha de preços (pág. 44 do Edital) a forma como está exposta subentende-se que a nova planilha com o valor de lance deve ser apresentado quase que de imediato, antes do encerramento da sessão. Qual é realmente o prazo para apresentar nova planilha com o preço do lance vencedor?

Resposta: A exigência de que trata o item 3 da Planilha, Anexo III, objetiva resguardar o MEC, no que concerne à exequibilidade da proposta, consoante às disposições legais, no que concerne aos percentuais de recolhimento de impostos. Assim sendo, a empresa detentora do menor preço deverá preencher a planilha de cada cargo durante a sessão do Pregão, antes da adjudicação.

- 3) O item 6.5.4.1 (pág. 10 do edital) diz ser admitida a soma de quantitativos para os atestados de capacidade técnica. Essa soma diz respeito ao quantitativo de períodos ou do quantitativo de empregados?

Resposta: Respeitados o Princípio da Razoabilidade e disposições legais, especialmente a Lei nº 8.666/93, a soma do quantitativo de períodos aplicar-se-á a ambas as situações.

4) O item 13.4 (pág. 14 do edital) discorre sobre a necessidade de se comprovar no SICAF ou na alteração contratual, a aptidão para o serviço. A minha empresa possui, entre outros, o objetivo social para prestação de serviços de telefonista. Isso garante a classificação da nossa empresa?

**Resposta: As empresas, necessariamente, deverão estar cadastradas na linha de fornecimento (SIASG) informada no Edital.**

5) O item 3.3 do termo de Referência (pág. 17 do edital) diz em caráter excepcional os empregados poderão trabalhar sábados e domingos. Devemos prever isso em planilha no que diz respeito a Vale Alimentação e Vale Transporte?

**Resposta: As empresas deverão cotar os preços contemplando os serviços para o expediente informado, uma vez a prestação dos serviços em regime de horas extras acontecerá eventualmente.**

Atenciosamente,

**Maria Lúcia de Fátima Leal Melão  
Pregoeira**